



REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA (RESUNISA)

Preâmbulo

O Instituto Superior de Agronomia (ISA), dispõe de um serviço de alojamento que coloca à disposição da comunidade académica, sob a designação de “*Residência Universitária do Instituto Superior de Agronomia (ResUnISA)*”.

Encontrando-se a gestão da ResUnISA atribuída, mediante protocolo, à Associação para o Desenvolvimento do ISA (ADISA), importa regular o seu funcionamento mediante a publicação do presente regulamento, de forma a assegurar o seu funcionamento de forma eficiente, transparente e rigorosa, visando contribuir para o estabelecimento de um ambiente académico enriquecedor dentro do espaço do ISA.

Artigo 1º

(Objecto)

1. A Residência Universitária do Instituto Superior de Agronomia (ResUnISA) destina-se prioritariamente ao alojamento de professores, estudantes e investigadores que visitem o ISA no âmbito das suas actividades académicas.
2. A ResUnISA visa proporcionar aos residentes as melhores condições de alojamento, promovendo a sua integração na comunidade académica.

Artigo 2º

(Candidatura)

1. A utilização das residências depende da apresentação de *candidatura individual* na ADISA (Anexo I), nos termos e prazos estabelecidos, com validade de um ano lectivo.

Artigo 3º

(Admissibilidade e Permanência)

1. A prioridade na admissão das candidaturas na ResUnISA depende dos seguintes critérios:
 - a. Visitantes vindos de Universidades que tenham protocolo estabelecido com o ISA permitindo o alojamento durante o período de duração do curso;
 - b. Alunos do ISA, bem como docentes e investigadores visitantes do ISA;
 - c. Outros alunos, docentes e investigadores visitantes da ULisboa, se a disponibilidade de alojamento na ResUnISA o permitir.
2. Por despacho do Presidente da ADISA, poderão ser consideradas outras situações desde que devidamente fundamentadas.
3. No caso dos visitantes que tenham anteriormente utilizado os serviços de alojamento da ResUnISA, a sua admissão e permanência depende também da ausência de registos referentes a comportamentos incorrectos verificados em anteriores estadias, cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 11º do presente regulamento.

Artigo 4º



(Atribuição de Quarto)

1. A atribuição de quarto aos candidatos subordina-se aos seguintes critérios:
 - a. Número de inscrições como residente em anos letivos anteriores;
 - b. Ordem de chegada das candidaturas.
2. No caso dos estudantes serão ainda considerados os seguintes critérios:
 - a. Prioridade aos alunos inscritos nos últimos anos do curso;
 - b. Prioridade aos alunos com o menor número de reprovações.

Artigo 5º

(Formalização da Admissão e Entrega dos Quartos)

1. Depois da confirmada a admissão pela ADISA, o candidato terá de formalizar a sua inscrição através do preenchimento da *Ficha Individual do Residente* (Anexo I).
2. O candidato receberá, no ato da inscrição, mediante a assinatura de um *Termo de Responsabilidade* e do pagamento do alojamento e da caução estipulada no Artigo 10º do presente regulamento, as chaves de acesso à residência e ao quarto atribuído, as quais têm natureza pessoal e intransmissível.
3. No ato de entrada na residência o residente será acompanhado de um elemento da ADISA e tomará conhecimento da relação do equipamento (artigos de cozinha e mobiliário) existentes, bem como dos têxteis incluídos no *kit* pessoal que lhe é atribuído nesse momento (composto por 1 conjunto de lençóis e atalhados).

Artigo 6º

(Funcionamento)

1. Os residentes devem zelar pela conservação, arrumação e limpeza da residência e dos respectivos quartos e áreas comuns, sendo a limpeza diária da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes, sem prejuízo das atividades de limpeza da responsabilidade da ADISA, previstas no artigo 8º.
2. O elemento da ADISA responsável pela gestão da ResUnISA pode proceder periodicamente a vistorias aos quartos e demais instalações. Caso estes não estejam nas devidas condições de asseio, os estudantes serão avisados de que devem proceder à respectiva limpeza do espaço, estando sujeitos à retenção do valor da caução em caso de incumprimento continuado.
3. Não é permitido retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos, ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pela ResUnISA. Do mesmo modo, não é permitido colar cartazes, fotografias ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efectuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.
4. Os danos causados, quer nas instalações físicas das residências quer no seu equipamento e respectivo *kit* pessoal, são da responsabilidade dos seus autores, quando identificados, ou de todos os residentes caso não se identifique o autor dos danos. A detecção de equipamento danificado ou destruído acarretará o pagamento de uma multa no valor do prejuízo.



5. Caso seja detetado um consumo anormal de água ou energia, imputável ao residente por uso não responsável de equipamentos eléctricos ou negligência, o custo desta despesa será imediatamente cobrado ao residente.
6. No caso da perda das chaves do quarto, o residente deve informar imediatamente os serviços de segurança do ISA e a ADISA, que diligenciará no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente imputado ao residente.
7. A limpeza das cozinhas de uso comum é da inteira responsabilidade do utilizador, devendo o espaço ser limpo após cada utilização.
8. Por motivos de segurança é expressamente proibido:
 - a. Cozinhar nos quartos;
 - b. Foguear, designadamente acender sem vigilância velas, incenso ou quaisquer outros objectos afins, em qualquer dependência do interior da residência;
 - c. Fumar em qualquer dependência do interior da residência;
 - d. De possuir qualquer tipo de materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos residentes.
9. Sob pena de expulsão e /ou aplicação de outras sanções, nomeadamente as previstas no Artigo 11º do presente regulamento, os residentes não podem praticar os seguintes actos:
 - a. Conceder alojamento a terceiros, seja a que título for, a não ser com conhecimento prévio e autorização por escrito pela ADISA;
 - b. Fazer barulho, nomeadamente através do uso de equipamentos audiovisuais, ou perturbar de alguma outra forma o silêncio do local, durante o período de descanso, entre as 22:00 h e as 8:00 h do dia seguinte;
 - c. Praticar actos impróprios de vida em comunidade ou apresentar comportamentos inapropriados, designadamente decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias estupefacientes;
 - d. Permitir a entrada e/ou permanência de animais na residência;
 - e. Consumir alimentos pertencentes a terceiros;
 - f. Realizar festas, reuniões ou convívios em espaços comuns, sem autorização prévia.
10. Só é permitida a permanência de não residentes nas Residências Universitárias, por motivo de visita, entre as 8:00 h e as 22:00 h;

Artigo 7º

(Saída dos Quartos)

1. Na data da saída e para que o quarto seja formalmente considerado entregue deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:
 - a. A listagem do equipamento da residência e respectivo quarto será verificada em conjunto pelo residente e um elemento da ADISA responsável pela gestão das residências. As perdas e / ou danos apurados estarão sujeitas às sanções estipuladas no n.º 4 do Artigo 6º do presente regulamento;



- b. No quarto deve constar a roupa do *kit* que foi inicialmente entregue. De igual modo, as perdas e / ou danos apurados na composição do respectivo *kit* estarão sujeitas às sanções estipuladas no n.º 4 do Artigo 6º do presente regulamento;
 - c. As chaves do quarto terão de ser entregues ao elemento da ADISA responsável pela gestão da ResUnISA. Se a saída coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o residente deverá acordar antecipadamente com o referido elemento da ADISA o dia, hora e local indicados para proceder à referida entrega.
2. Devem ser mantidas as boas condições higiénicas das instalações (incluindo as partes comuns das residências, nomeadamente cozinha e casa de banho). Na data de saída os residentes têm obrigatoriamente que deixar as instalações limpas e arrumadas, isto é, nas condições em que as encontraram no acto da entrada, caso contrário será retido o valor da caução paga aquando da admissão.

Artigo 8º **(Serviços de limpeza)**

- 1) Periodicamente uma funcionária realizará a limpeza à residência, com especial incidência nas áreas comuns e será distribuído um novo *kit* de têxtil.
- 2) A limpeza dos quartos é da inteira responsabilidade do residente, bem como a higienização do *kit* têxtil, no período intercalar de substituição destes *kits*. Há uma máquina de lavar roupa disponível para o efeito.

Artigo 9º **(Pagamentos e Regimes de Estadia)**

- 1) Os valores relativos ao custo dos alojamentos são fixados anualmente pela ADISA, constando numa tabela de preços elaborada para o efeito (Anexo III).
- 2) O pagamento do alojamento é feito de segunda a sexta-feira, das 9:30 h às 12:30 h e das 14:30h às 17h00, nas instalações da ADISA (sitas no Edifício Principal do ISA).
- 3) Distinguem-se dois tipos de estadia:
 - a) **Estadias de curta duração:** regime de ocupação diário/semanal, não excedendo 3 semanas no total. O respetivo pagamento processar-se-á do seguinte modo:
 - i) O residente pagará a totalidade do valor referente ao alojamento à data da sua admissão, bem como a respetiva caução;
 - ii) O pagamento reportar-se-á ao período em que o residente ocupe o quarto, tendo o período diário início às 14 horas de um dia e término às 12 horas do dia seguinte.
 - b) **Estadias de longa duração:** regime de ocupação mensal, não excedendo 1 ano civil. O respetivo pagamento processar-se-á do seguinte modo:
 - i) O pagamento da primeira mensalidade será efectuado à data da admissão, bem como o valor da respectiva caução;
 - ii) As mensalidades seguintes são pagas até ao dia 8 do respectivo mês.
- 4) A atribuição do quarto em regime de estadia de longa duração manter-se-á até ao final do ano lectivo, a menos que o residente comunique por escrito à ADISA a sua intenção de prescindir do



alojamento, com antecedência de pelo menos 15 dias em relação ao final do mês. Nos casos em que esta situação não ocorra no tempo devido, é cobrado mais um mês de residência, independentemente da data de saída do residente, podendo para tal ser acionada a caução.

5) Penalizações por atraso no pagamento, ou não pagamento:

- a) Aos residentes que não procedam ao pagamento até ao dia estipulado ser-lhes-á aplicada uma taxa adicional de 5,00 € (cinco euros) por dia, até ao limite máximo de cinco dias;
- b) Uma vez excedido o limite máximo referido no número anterior, o residente pode ser intimado a sair, não ficando dispensado do pagamento integral do mês.

Artigo 10º (Cauções)

1. Todos os residentes são obrigados a prestar uma caução;
 - a. Nos alojamentos em regime de curta duração, a caução corresponde ao valor de 30€ (trinta euros) por dia, até ao limite máximo de cinco dias;
 - b. Nos alojamentos em regime de longa duração o valor da caução corresponde a um mês de estadia.
2. A caução será devolvida no fim do período de alojamento, depois de cumpridos os procedimentos previstos no Artigo 7º do presente regulamento, caso não haja lugar a pagamento de perdas e danos voluntariamente e / ou involuntariamente causados e se tenha verificado o cumprimento do prazo previsto no nº 4 do artigo 9º.

Artigo 11º (Incumprimento)

1. O incumprimento das normas estabelecidas pelo presente regulamento implica procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Perda definitiva do direito ao alojamento em qualquer residência do ISA.
2. As penas previstas no número anterior aplicam-se nas seguintes situações:
 - a. Prestação de dados falsos nos processos de candidatura;
 - b. Comportamento não compatível com o ambiente de estudo e convivência que se pretende criar nas instalações da ResUnISA;
 - c. Não pagamento da mensalidade de acordo com o n.º 3 do Artigo 9º;
 - d. Cedência a terceiros da utilização do quarto, sem a devida autorização, bem como a cedência a outrem da chave do quarto.
3. O não cumprimento das normas poderá implicar também um processo disciplinar ou criminal, no âmbito do respetivo estabelecimento de ensino, conforme a gravidade e natureza do acto praticado.
4. A aplicação das sanções carece de parecer prévio do funcionário da ADISA responsável pela gestão das residências.

Artigo 12º



(Responsabilidades)

1. A ADISA e o ISA não são responsáveis por danos, perdas ou roubos dos bens dos residentes.
2. O residente ao assinar o *Termo de Responsabilidade* do regulamento da ResUnISA, declara ter pleno conhecimento deste regulamento e compromete-se ao seu integral cumprimento.

Artigo 13º

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Superior de Agronomia, ouvidos todos os interessados e o responsável da ADISA pela gestão das residências.

Artigo 14º

(Revisão)

1. O presente regulamento será revisto sempre que a ADISA entenda por conveniente.

Artigo 15º

(Aprovação e entrada em vigor)

1. O presente regulamento foi aprovado pela Direção da ADISA, ouvido o Conselho de Gestão do ISA, substituindo de imediato o anterior.



[Foto]

ANEXO I

CANDIDATURA INDIVIDUAL À OBTENÇÃO DE ALOJAMENTO NAS RESUNISA

Residência: _____

Quarto nº: _____

I. REQUERENTE

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/____ Nacionalidade: _____, NIF: _____

BI/Cartão do Cidadão/Passaporte (riscar o que não interessa) nº: _____, válido até
___/___/____, e-mail: _____, Telemóvel: _____

Morada _____

Código Postal ____-____, Localidade _____ País _____

Estudante do ____º ano do ISA Ano Lectivo de Ingresso ___/___/___

Estudante do ____º ano da ULisboa Ano Lectivo de Ingresso ___/___/___

Docente ou Investigador Instituição: _____

Outro estatuto _____

Grau: Licenciatura Mestrado Doutoramento Pos Doutoramento

Curso: _____

II. CANDIDATURA À RESIDÊNCIA DO ISA

Admissão Readmissão Período Pretendido ___/___/____ a ___/___/____

III. PARECER (Reservado aos Serviços de gestão da ResUnISA)

Data: ___/___/____

Rubrica: _____

NOTA - Anexar no momento de candidatura ao alojamento os seguintes documentos:

- Fotocópia de BI/Cartão do Cidadão/Passaporte
- Fotocópia do NIF
- Fotocópia do Cartão de estudante



ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS ALOJAMENTOS DA RESIDÊNCIA PARA LECTIVO 2020/2021

ESTADIA DE CURTA DURAÇÃO

Quarto simples	Diária	Semana
Estudantes	30,00 €	120,00 €
Professores / Investigadores	35,00 €	180,00 €

Quarto duplo	Diária	Semana
Professores / Investigadores	40,00 €	200,00 €

ESTADIA DE LONGA DURAÇÃO

Quarto simples	Mensalidade
Estudantes	280 €
Professores/investigadores	400 €

Quarto duplo	Mensalidade
Professores/investigadores	550 €

Atenção: O pagamento deverá ser efectuado impreterivelmente até ao dia 8 de cada mês. Os atrasos sofrem uma penalização prevista no n.º 5 do Artigo 9º do regulamento da Residência Universitária do ISA (ResUnISA).